

Agosto em respeito da sua assignação, declarando
todas as circunstancias do caso, e guardas as
prezuras que o requererem, para se aprouba-
rem, tanto para affirmacao do Corpo de Medico,
como do sumario; e que bem assim iradi-
casse as Facultades mais intelligentes para
consultar a sua opiniao medico-legal, re-
comendando-lhe por fim todo o zelo e efficacia
no cumprimento de tal diligencia; por ser
que em consequencia dos acontecimentos justi-
ficos que sobrevieram no Hospital, não tivera
até hoje despois, pelo que passava a ins-
tar o respectivo Delegado para que satisfez
promptamente aquella diligencia, a fim de
poder promover os subsequentes termos pelo facto
daquelle em culpa ao fim de que se trata.

Pelo Sr. Dr. B. P. da Costa 13 de Agosto de 1847
Jure. Suppl. Min. Sec. do Estado dos Seguros
Sec. de J. e J. de Br. e J. de Br. da Costa
impedimento do Sr. João Ribeiro da Costa
Gub. al.

N. 179
Na Min. da J. e J. da Comarca da
delegado do Sr. Mag. na
Comarca da Curitiba, o Bacharel
João Brito de Barros e os Srs.
Barros.

13 Jure. Suppl. = Em cumprimento do art. 7.º do
Decreto de 4 de Janeiro de 1841, tendo a honra
de apresentar a todos os Srs. a inclusa Certidão
do Sr. Dr. da J. e J. que tomou do Delegado do
Sr. Reg. na Comarca da Curitiba, o